

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 001/2022
MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
(ATHIS)**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, sediado no endereço constante no rodapé desta página, por intermédio da Comissão de Política Profissional-CPP, **torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa a convocação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte**, que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros, para apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Norte, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (ATHIS), a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RN, conforme as disposições da Lei n.º 11.888/08, da Lei n.º 8.666/93, da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Programação Orçamentária 2022 do CAU/RN aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPOBR N.º 0119-001/2021, de 20 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a convocação de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente no Rio Grande do Norte, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis), nos termos da Lei n.º 11.888/08, visando a promoção de melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social, a partir de propostas que visem qualificar e/ou complementar medidas necessárias para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RN.

2. DO OBJETIVO

2.1. Selecionar a(s) melhor(es) proposta(s) de projeto(s) referentes à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei n.º 11.888/2008, aptas para receberem patrocínio institucional pelo CAU/RN, nos termos deste edital, buscando aumentar a qualidade de vida da população, oportunidade que daremos implementação ao projeto estratégico de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social do CAU/RN e que dá dinamismo à Lei Federal n.º 11.888/2008.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente EDITAL foi elaborado a partir das seguintes justificativas:

Todo ser humano tem direito à alimentação, saúde, trabalho, educação e moradia.

A Arquitetura tem o poder de transformar a vida das pessoas. Casas, comunidades, bairros...cidades inteiras. Todo arquiteto também é um agente de transformação social capaz de promover o direito à moradia digna para todos e todas.

A falta de uma política pública para promoção da habitação digna impacta diretamente na saúde das pessoas e, por consequência, na saúde pública do Brasil, afetando a vida de todos. E isso exige mais do que a construção de novas habitações. É fundamental melhorar a qualidade de 25 milhões de moradias no Brasil, sendo 11 milhões especificamente, com carências de estrutura e conforto diversas.



Acreditamos que a Lei da ATHIS, de 2008, é o caminho para a mudança. A lei foi criada para garantir que famílias com renda de até três salários-mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita, prestada por arquitetos e urbanistas remunerados para a criação de projetos, acompanhamento e execução de obras, reforma, ampliação ou regularização fundiária.

Assim, alinhado ainda aos objetivos do Plano Estratégico de Implementação da ATHIS que visa a promoção da justiça e inclusão social e à missão institucional do CAU/RN de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, cumprindo a finalidade de propor ações que estimulem o conhecimento e o desenvolvimento de competências na Arquitetura e Urbanismo com vistas a consolidar uma prática profissional ética e qualificada, o CAU/RN, por meio da CPP-CAU/RN, torna pública a Chamada nº 01 de 2022, que visa promover ações mitigatórias dos efeitos dessa falta de políticas públicas e má distribuição de renda, por meio da arquitetura e urbanismo.

Desta forma, o patrocínio institucional será destinado para proponentes, citados no item 1.1, que apresentarem projetos relevantes no desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente no RN, na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), visando a promoção de melhorias nas condições de habitação de populações em situação de vulnerabilidade social.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Esta modalidade de concessão de apoio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da Lei de Assistência Técnica nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, da Lei de Normatização das Contratações com a Administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Regimento Interno do CAU/RN.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

5.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que possuam em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, pessoas jurídicas de direito público, ambas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, desde que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros.

5.2. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, cada convocado terá, no máximo, 01 (um) projeto aprovado para ser executado no período de vigência deste edital.

5.3. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

I. Seja pessoa física;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas com o CAU/RN ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;

III. Microempreendedor individual (MEI).

IV. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

a) Empregado ou conselheiro de qualquer CAU, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

6. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

6.1. O CAU/RN disponibilizará para a presente chamada pública de patrocínio institucional o



montante de R\$ 94.326,02 (noventa e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e dois centavos) que contemplará uma proposta de proponente habilitado.

6.2. As despesas decorrentes estão previstas no planejamento orçamentário do CAU/RN para 2022, na Conta: 6.2.2.1.1.01.05.01.005 – Outros, Centro de Custo: 3.07.01.003 – PROJETO - ATHIS Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. A chamada pública de patrocínio institucional para a Assistência Técnica de Interesse Social obedecerá ao cronograma apresentado a seguir:

Publicação do Edital	28/03/2022
Período para envio das propostas	28/03/2022 a 28/04/2022
Período para pedido de impugnação ou pedido de esclarecimento de dúvidas sobre o edital	Até 9/05/2022
Período de análise dos documentos de habilitação e seleção das propostas	10/05/2022 a 20/05/2022
Divulgação do resultado preliminar da habilitação e das propostas selecionadas	23/05/2022
Prazo para interposição de recurso do julgamento da habilitação e da proposta	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado.
Decisão final dos recursos	A definir
Publicação do resultado definitivo das habilitações e das propostas selecionadas.	A definir
Prazo para assinatura do termo de fomento	2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado
Período para execução do projeto selecionado	Até 30/11/2022

8. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Os proponentes deverão enviar seus projetos, bem como documentos para habilitação jurídica, fiscal e plano de trabalho, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço athiscaurn@gmail.com, no período de 28/03/2022 até 28/04/2022, até as 23h59, no formato PDF, contendo os documentos previstos no item 13 deste edital.

8.2. O CAU/RN não se responsabiliza por extravios eletrônicos (spam, erro no preenchimento do endereço eletrônico, por exemplo) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação. Não serão aceitas propostas encaminhadas para outros e-mails ou por outros meios.

9. DOS REQUISITOS

9.1. Somente será considerada a proposta cujos projetos, em seus planos de trabalhos, possam ser executados até o dia 30 de novembro de 2022.

9.2. Para celebração do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários, regimentais ou sociais voltados à promoção de atividades



- compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ata de eleição do quadro dirigente atual, certidão simplificada emitida por junta comercial, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- III. Comprovar endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de energia, água, contrato de locação ou documento congêneres;
- IV. Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pela proposta, com registro ativo no CAU/RN e que esteja em dia com suas obrigações para com o Conselho e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética;
- V. A proposta deve promover a assistência técnica às habitações de interesse social por meio das atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por Arquitetos e Urbanistas (Resolução CAU/BR nº 21/2012), conforme os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, prioritariamente, nas zonas especiais de interesse social no Estado do Rio Grande do Norte;
- VII. O(s) profissional(ais) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(eis) técnico(s) pela proposta deverão preencher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades realizadas, na modalidade RRT Social;
- VIII. A proposta deve contemplar famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, comprovadamente.
- VIV. A proposta deve prever um percentual de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos (6.1) direcionados à atividade de realização, em benefício das famílias contempladas pelo projeto.

10. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, a proponente que incorra, além das situações dispostas no item 5.3, em quaisquer das seguintes hipóteses, previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente agente político¹ ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

¹ O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.



comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e/ou impugnações gerais deverão ser enviados até o dia 9/05/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço, athiscaurn@gmail.com, informando o número deste edital e o nome completo do interessado.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. Na petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12. DO PATROCÍNIO

12.1. Serão beneficiadas propostas que contemplem famílias que estejam dentro de áreas/zonas prioritárias de intervenção em habitação de interesse social que tenham renda familiar mensal no montante máximo de 03 (três) salários mínimos.

12.2. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;
- b) Promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e em conformidade com a missão institucional e finalidade do CAU/RN;
- c) Que tenham relevância para o desenvolvimento da ATHIS;

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proponente interessada em receber patrocínio do CAU/RN deverá apresentar, no prazo consignado no item 7.1, os seguintes documentos:

13.1.1. Documentos vigentes de **HABILITAÇÃO** (ANEXO V – CHECK LIST DE DOCUMENTOS):

I. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;



- d) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;
- e) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- f) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- g) Declaração constante no ANEXO II do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- i) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.
- j) Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
 - v. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

II. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos, fazendo-se representar pelo arquiteto e urbanista, anotado como responsável técnico da empresa com registro ativo no CAU/RN, devendo ser apresentados os documentos abaixo listados:

- a) Carteira de identidade profissional ou Cédula de Identidade - Registro Geral de Identificação Civil (RG), bem como a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da PJ;
- b) Certidões de Registro e Quitação – CRQ, emitidas pelo CAU, da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física do responsável técnico;
- c) Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- d) Comprovante de endereço do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- f) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal da sede da referida Pessoa Jurídica.
- i) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- j) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.
- k) Provas de regularidade fiscal, sendo:



- i. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- ii. Certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- iii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- iv. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- v. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- vi. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

III. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica de direito público:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Declaração constante no ANEXO II do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da proponente;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- d) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente;
- e) Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
 - v. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

13.1.1.1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.1.1.2. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 13.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final do convênio, no caso de ter firmado termo de fomento, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/RN de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.

13.1.2. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO de patrocínio, a ser apresentada, por meio eletrônico, o formulário constante do ANEXO I – PROPOSTA, devidamente preenchido, o qual deverá conter:

- I. Apresentação da proponente;



- II. Apresentação da proposta com justificativa técnica e social;
- III. Objetivos do projeto;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;
- VIII. Valor solicitado;
- IX. Estimativas de custos gerais para realização do projeto;
- X. Plano de divulgação;
- XI. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;
- XII. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim;
- XIII. Identificação do(s) responsável(is) pela proposta;
- XIV. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RN que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/RN; e
- XV. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

13.1.2.1. PLANO DE TRABALHO, na forma como prevista no Capítulo XVII, e conforme ANEXO III deste Edital.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. As proponentes deverão protocolar, em via eletrônica, no e-mail athiscaurn@gmail.com, a documentação necessária à habilitação e às propostas e planos de trabalho ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), até o dia 28 de abril de 2022, às 23h59, em formato PDF, que sigam as seguintes regras:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA:

ASSUNTO DO E-MAIL: (RAZÃO SOCIAL) – EDITAL N. 01/2021

ANEXAR 2 (DOIS) ARQUIVOS COMPACTADOS NO FORMATO ZIP, ASSIM NOMEADOS:

ARQUIVO N. 01 – (RAZÃO SOCIAL) - HABILITAÇÃO

ARQUIVO N. 02 – (RAZÃO SOCIAL) - PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

15.1. A CPP-CAU/RN procederá à conferência e análise dos documentos de habilitação previstos no item 13.1.1, no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

15.2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital.

15.3. Concluída a análise pela CPP-CAU/RN, o CAU/RN divulgará o resultado da habilitação, na data provável prevista no Cronograma do Edital.

15.4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o patrocínio à proponente.

16. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO

16.1. A CPP-CAU/RN, procederá à abertura e análise da PROPOSTA e do PLANO DE TRABALHO, no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

16.2. Deverá se declarar impedido membro da CPP-CAU/RN, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de



seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

16.3. A declaração de impedimento de membro da CPP-CAU/RN não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação.

16.4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela CPP-CAU/RN, de acordo com as informações apresentadas no formulário (ANEXO I – PROPOSTA) e do plano de trabalho apresentado no formulário (ANEXO III – PLANO DE TRABALHO).

16.5. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital.

16.6. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Critérios	Nota
I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	Até 4,0
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta a) As propostas serão avaliadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica e social em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, no Rio Grande do Norte, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) dedicada a populações em situação de vulnerabilidade social; a) Viabilidade de execução imediata e no prazo definido neste Edital; b) Será avaliada a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	Até 1,0
III. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo a) Aspectos técnicos e operacionais; b) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte; c) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Norte;	Até 2,0
IV. A relevância da proposta para a sociedade a) Promover melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social; b) Traduzir medidas necessárias, conforme a Lei 11.888, de 2008, para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, com funções de complementar/suprir ações de enfrentamento da pandemia; c) Estimular melhorias das moradias em assentamentos urbanos e/ou rurais; d) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal nº 11.888/2008; e) Potencial para o alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade de forma a contribuir para a redução das desigualdades sócio espaciais e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais; f) Viabilidade das ações propostas se constituírem em política pública; g) Vínculos com a Agenda 2030 ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/).	Até 3,0
TOTAL	10,0



16.7. A CPP-CAU/RN deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

16.8. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

16.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(IV) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta, (I) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito, (III) Relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo**

16.10. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RN;
- II. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Norte;
- III. Que possuam pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;
- IV. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência deste edital, quais sejam, quota máxima de R\$ 94.326,02 por projeto;
- V. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RN;
- VI. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RN, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de danos ao erário; e
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

17. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. No mesmo prazo e forma de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, deverá ser entregue o plano de trabalho, que será avaliado pela CPP-CAU/RN:

17.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme ANEXO III deste Edital e deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição da realidade que será objeto do patrocínio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
- III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. Dados bancários de conta corrente aberta em nome da proponente, exclusivamente para o depósito do patrocínio solicitado.

17.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/RN poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 2 dias para efetuar-las.



17.4. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RN nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

17.5. O patrocínio poderá ser cancelado e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RN, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso da patrocinada não cumprir o que dispõe o item 17.4.

17.6. A proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/RN atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, sendo que o CAU/RN poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de patrocinador.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

18.1. As participantes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação e da seleção das propostas deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, em petição dirigida à CPP-CAU/RN, enviada pela via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail athiscaurn@gmail.com, sob pena de preclusão.

18.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

18.3. Recebido o recurso, o CAU/RN notificará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

18.4. A CPP-CAU/RN deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/RN, com as informações necessárias à decisão final.

18.5. A decisão final do recurso, deverá ser proferida pelo Plenário do CAU/RN, em data a ser posteriormente definida.

18.6. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.

18.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RN homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de propostas, se todos os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/RN homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.

18.9. A homologação da seleção de propostas não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/RN.

19. DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos de patrocínio serão depositados em conta corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da patrocinada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/RN.



19.2. A patrocinada deverá reservar esta conta exclusivamente para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

19.2.1. A patrocinada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto até a apresentação de sua prestação de contas.

19.2.2. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a patrocinada deverá devolver ao CAU/RN, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujo comprovante da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.

19.3. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RN pela patrocinada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.

19.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RN, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.6. Em nenhuma hipótese os recursos de patrocínio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.

19.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;

II. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

III. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;

IV. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto do convênio;

V. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;

VI. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

VII. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto do convênio;

VIII. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;

IX. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/RN;

X. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da patrocinada,



compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XI. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

XII. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

XIII. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

XIV. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

19.8. Onde se prevê a comprovação de vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços, a proponente deverá realizar pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 03 (três) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista.

19.9. Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a patrocinada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

19.10. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, as despesas com:

I. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto objeto do patrocínio, ainda que em caráter emergencial;

II. Taxas de Administração de gerência ou similares;

III. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização a afins;

IV. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do patrocínio;

V. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;

VI. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros patrocinadores da proposta;

IX. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto;

X. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou, outros patrocinadores do projeto objeto do patrocínio;

XI. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do patrocinado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, o mesmo possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do patrocínio;

XII. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;

XIII. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.



19.11. A inadimplência do CAU/RN não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RN.

19.13. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.

19.14. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que permita a identificação do beneficiário pelo banco.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento com o CAU/RN (ANEXO IV – TERMO DE FOMENTO), a proponente selecionada que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas no item 17 deste Chamamento Público de Patrocínio.

20.2. O CAU/RN divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do Termo de Fomento.

20.3. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia 30 de novembro de 2022.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.

21.2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21.3. A prestação de contas, em meio exclusivamente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/RN e conterá os seguintes documentos:

- I. Cópia do plano de trabalho;
- II. Cópia do termo de fomento;
- III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
 - e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá



ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- VI. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VII. Relação de pagamentos efetuados;
- VIII. Execução da receita e da despesa;
- IX. Conciliação bancária, se for o caso;
- X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

21.4. O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VI. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
- VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- VIII. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e,



consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.

21.5. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente patrocinada;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente patrocinada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

21.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

21.7. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Administração, Planejamento e Finanças (COAPF-CAU/RN):

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RN, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

21.9. A proponente patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RN para decisão final no prazo de 30(trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

21.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RN no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao CAU/RN:
 - a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou
 - b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
 - a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e



b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

21.11. O CAU/RN apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

III. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RN, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a patrocinada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da patrocinada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RN.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

22.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RN modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

22.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.



22.4. A utilização da logomarca oficial do CAU/RN deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no “Manual de Identidade Visual da Marca do CAU”, de 2015, disponível em www.caubr.gov.br/biblioteca.

22.5. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurn.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RN venha a dispor.

22.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RN.

22.8. O CAU/RN reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RN, quando for o caso.

22.9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/RN por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

22.10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à patrocinada as sanções previstas na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.

22.11. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a patrocinada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação da CPP-CAU/RN, por meio de correspondência eletrônica enviada para o e-mail athiscaurn@gmail.com.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a patrocinada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RN.

III. Os casos omissos serão solucionados pelo CPP-CAU/RN.

Natal, 28 de março de 2022.

Arq. e Urb. José Jefferson de Sousa
Presidente do CAU/RN

**ANEXO I****PROPOSTA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 001/2022**

[LOCAL], [DATA]

À CPP-CAU/RN

Senhor(a) Coordenador:

Pelo presente apresentamos proposta [PREENCHER], conforme Edital de Chamamento Público Para Patrocínio N.º 001/2022, nos seguintes termos:

Apresentação da Proponente

- a. Objetivos empresariais/institucionais (missão):
- b. Data de constituição:
- c. Principais atuações:

Apresentação da proposta - Justificativa técnica e social

- a. Justificar porque o CAU/RN deve apoiar o projeto;
- b. De que forma o projeto beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente):

Objetivos do projeto**Público-alvo**

- a. Perfil do público
- b. Estimativa de beneficiados com a proposta

Abrangência geográfica**Contribuições da ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo****Programação ou roteiro definitivo**

- a. Etapas e Cronograma

Valor solicitado**Estimativas de custos gerais para a realização do projeto****Plano de divulgação****Contrapartidas e proposta de retorno institucional**

**Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas**

--

Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta

--

Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RN

--

Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos

--

Se a proposta contemplar espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/RN deverá ser enviada com os seguintes documentos:

- I. Planta geral do local do evento, se houver;
- II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/RN e a indicação dos expositores vizinhos;
- III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/RN; e
- IV. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

**ANEXO N.º II****DECLARAÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 001/2022**

[NOME DA PROPONENTE], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], **DECLARA** que:

- I. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;
- II. Não possui entre os seus dirigentes:
 - a) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429/1992; e
 - b) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CA/UF), ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- III. Não possui como membro integrante da proposta, conveniente com prestação de contas pretéritas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio, enquanto não regularizar as respectivas pendências;
- IV. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/RN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- V. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos.

[Cidade], [Data]

[Nome/Assinatura/Cargo]

**ANEXO N.º III****PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 001/2022**

1. Dados cadastrais			
Nome da proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	Telefone:
Web site:		E-mail:	
Nome do Responsável:		CPF:	
C.I./ Órgão Expedidor:	Período do mandato:	Cargo:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Proposta de trabalho	
Nome do projeto:	Prazo de Execução:
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Justificativa:	
Descrição da realidade que será objeto do patrocínio (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).	
Monitoramento e avaliação:	

3. Objetivos
Gerais:
Específicos:

4. Metodologia
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.

5. Metas e resultados esperados
Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:
Resultados esperados:
Parâmetros para a aferição de cumprimento das metas:

6. Cronograma de execução e metas						
Metas	Etapa	Especificação da ação/atividade Indicador Físico	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

7. Contrapartidas		
Especificação	Valor (R\$)	% do patrocínio



Total :		

8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros		
Patrocinada	Valor	% sobre o Total
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total Patrocinada:		
Parceiro 1: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL]	Valor	% sobre o Total
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total Parceiro 1:		
Patrocínio CAU/RN	Valor	% sobre o Total
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total Patrocínio CAU/RN:		
Total:		100%

10. Declaração

Na qualidade de representante legal da [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/RN, estar ciente das normas de patrocínio do CAU/RN e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que esta proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público para Patrocínio nº 001/2021 - Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS –.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do convênio de patrocínio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de patrocínio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/RN quaisquer ônus indenizatórios.

Pede deferimento.

[LOCAL E DATA],



[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]

11. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/RN

- () Aprovado;
() Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração do convênio, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;
() Reprovado.

Local e data

Responsável pela Comissão de Seleção.

**ANEXO N.º IV****TERMO DE FOMENTO N.º NÚMERO/ANO****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A [RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua Cons. Morton Faria, nº 1440, Lagoa Nova, CEP nº 59.075-730, Natal/RN, representado neste ato por seu Presidente [PREENCHER], brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº [PREENCHER]; e a [RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado PATROCINADA;

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.888/08, na Resolução CAU/BR nº 94/14, no Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 001/2021, na modalidade Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (ATHIS), e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Patrocinada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento iniciará na data de sua assinatura e findará no dia **30 de novembro de 2022**, prazo final para execução do seu objeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Patrocinada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/RN; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/RN, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RN no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições descritas no Edital.



5.2. É condição para o repasse do valor que a Patrocinada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

VI. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos recebidos pelas Patrocinadas serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo de Fomento.

6.2. A Patrocinada deverá reservar uma conta exclusiva para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

6.3. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RN pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

6.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RN, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela Patrocinada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
- b) Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
- c) Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto do convênio;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- f) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto do convênio;
- h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;



- i) Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/RN;
- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Patrocinada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- k) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- m) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- n) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

Parágrafo único –A inadimplência do CAU/RN não transfere à Patrocinada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Patrocinada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN E DA PATROCINADA

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 001/2022, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/RN** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à Patrocinada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- d) Comunicar à Patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- e) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) Analisar os relatórios de execução financeira;
- g) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- h) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Patrocinada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/RN, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 11.888/08, e na Resolução n.º 94/2014, do CAU/BR;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas, nos termos do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 001/2021;
- d) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Permitir o livre acesso do CAU/RN, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii. Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Patrocinada; e
 - vi. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/RN e prévio procedimento de controle patrimonial.
- h) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 001/2022;



- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos;
- l) Comunicar ao CAU/RN sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- m) Submeter previamente ao CAU/RN qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RN quanto à inadimplência da Patrocinada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- p) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- q) Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho Anexo III do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 001/2021.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A Patrocinada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RN.

8.2. A Patrocinada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a Patrocinada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Patrocinada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. A Patrocinada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

8.6. É vedado à Patrocinada:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/RN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.7. É vedado ao CAU/RN praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Patrocinada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

IX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/RN por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/RN.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- b) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/RN, mediante prévia notificação por escrito à Patrocinada; ou
- c) Rescindido nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Violação da legislação aplicável;
 - iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - v. Malversação de recursos públicos;
 - vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - viii. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - ix. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
 - x. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Patrocinada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

10.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Patrocinada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/RN.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Patrocinada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item i” desta alínea.



11.3. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/RN, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/RN.

12.2. A PATROCINADA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/RN, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Patrocinada não mais será responsável pelos bens.

12.3. Na hipótese de dissolução da Patrocinada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/RN, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Patrocinada, a critério do CAU/RN, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/RN não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Patrocinada.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela Patrocinada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Patrocinada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Patrocinada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Patrocinada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/RN, a critério do CAU/RN, quando a Patrocinada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/RN.

13.6. A Patrocinada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/RN, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

i.A reprodução parcial ou integral;

ii.A edição;

iii.A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;



- iv.A tradução para qualquer idioma;
 - v.A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - vi.A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - vii.A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - viii.A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
 - c) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
 - d) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Patrocinada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias, observando-se as regras previstas no Edital e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Patrocinada deverá conter elementos que permitam ao CAU/RN avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RN e conterá os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do termo de fomento ou colaboração;
- c) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- d) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Patrocinada, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - i.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - ii.A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - iii.A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - iv.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - v.Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - vi.Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de



pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- e) Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da receita e da despesa;
- i) Conciliação bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- k) Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - v. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido.

14.4. O comprovante de despesa, deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- l. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, conseqüentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.

**14.5.** As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da Patrocinada;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

14.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

14.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RN, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.9. A Patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/RN para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.10. Exaurida a fase recursal, o CAU/RN deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Patrocinada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

14.11. O CAU/RN deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.10, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/RN. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/RN no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/RN:
 - i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou



- ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- c) Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

14.13. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea 'b', dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

O CAU/RN apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RN, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.14. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

- a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RN.
- c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
 - i. Com documentação incompleta;
 - ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
 - iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
 - iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 11.888/08, do Edital, e da legislação específica, o CAU/RN, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Patrocinada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Patrocinada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede a Patrocinada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Patrocinada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Patrocinada ressarcir o CAU/RN pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/RN.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/RN.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/RN.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

CAU/RN

Arq. e Urb. José Jefferson de Sousa

Presidente do CAU/RN

Responsável Legal

PATROCINADA

(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

**ANEXO N.º V****CHECK LIST****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 001/2022**

Obs.: Este formulário é apenas uma referência, sendo que as proponentes deverão observar o detalhamento das informações diretamente no Edital.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE APRESENTE EM SEU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO PATROCÍNIO SOLICITADO**DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO N.º 01:**

- () Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- () Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- () Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;
- () Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;
- () Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- () Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- () Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos; e

PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:

- () Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- () Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- () Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- () Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- () Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.
- () formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO I - PROPOSTA**) – **ARQUIVO N.º 02.**
- () formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**) – **ARQUIVO N.º 02.**
- () data limite para o envio eletrônico, no e-mail athiscaurn@gmail.com, até **28 de abril de 2022**, às **23:59**.

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO****DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO N.º 01:**

- () Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- () Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da proponente;
- () Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto; e
- () Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.

PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:

- () Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- () Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- () Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- () Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- () Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.
- () formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO I - PROPOSTA**) - **ARQUIVO N.º 02.**
- () formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**) - **ARQUIVO N.º 02.**
- () data limite para o envio eletrônico, no e-mail athiscaurn@gmail.com, até **28 de abril de 2022**, às **23:59**.